

# MUNICÍPIO DE MINDURI

Rua Penha nº 99 - Vila Vassalo - CEP 37.447 - 000  
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS  
1997     2000

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO

## LEI Nº 745/2000

**"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04.06.98".**

A Mesa da Câmara Municipal de Minduri - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, e art. 29, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Minduri-MG, fica fixado em parcela única mensal, no valor de R\$ 598,83 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em parcela única mensal, no valor de R\$ 1.197,66 (Hum mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º - A parcela indenizatória pelo comparecimento de vereador na reunião extraordinária convocada pelo Chefe do Poder Executivo em período de recesso, fica estabelecida em 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio fixado no art. 1º desta Lei, indenizadas, no máximo, 02 (duas) reuniões por mês.

Parágrafo único - Na reunião extraordinária, a câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal fixado nos termos desta Lei.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, somente poderão ser alterados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice concedido aos servidores municipais do Poder Executivo.

Art. 5º - É vedado a qualquer título, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observando o artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 6º - O vereador que ausentar-se das reuniões da Câmara Municipal sem justificativa capitulada na Lei Orgânica Municipal, terá desconto proporcional no subsídio a que fizer jus.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Minduri(MG), 30 de agosto de 2000.

  
**Edmir Geraldo Silva**  
**Prefeito Municipal**